



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Assunto: Análise sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024, e sua alteração, no contexto do Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024, e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Professor Sebastian Ramos.

I. Contextualização

O presente projeto de lei propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024, e sua alteração, ajustando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no intuito de viabilizar a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa verba tem como objetivo garantir o apoio e a manutenção de grupos e coletivos culturais por meio da destinação de emenda parlamentar impositiva do Vereador Professor Sebastian Ramos – União Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II. Análise Jurídica

1. Conformidade com a Legislação Orçamentária e Financeira

O projeto de lei encontra respaldo nos dispositivos legais que regem a matéria orçamentária e financeira, em especial a Lei nº 4.320/1964, que trata da organização e execução do orçamento público. O artigo 41 da referida Lei estabelece que a abertura de créditos adicionais possa ser realizada para suprir insuficiência de recursos, sendo autorizada por lei. O inciso I do artigo 42, por sua vez, prevê que a abertura de créditos adicionais será efetuada por meio de uma justificativa que explicita a necessidade do crédito.

Além disso, o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina as modalidades de créditos adicionais, prevê que os créditos suplementares podem ser abertos por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais já autorizados, sendo, portanto, compatível com o pedido de abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00.

2. Emenda Parlamentar Impositiva

A inclusão de recursos por meio de emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Professor Sebastian Ramos encontra suporte no direito do parlamentar de destinar recursos para áreas específicas do orçamento municipal. A emenda parlamentar impositiva visa garantir que a cultura e o apoio a grupos e coletivos culturais recebam os recursos necessários para o fomento das atividades culturais locais.

3. Objetivos do Crédito Suplementar

A destinação dos recursos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme indicado no projeto de lei, visa fortalecer as iniciativas culturais no município, possibilitando a continuidade de atividades culturais que impactam diretamente a comunidade local. A proposta está alinhada com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que a cultura é um dos pilares do desenvolvimento social e econômico do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III. Conclusão

Diante do exposto, é possível concluir que a proposta de alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024, a alteração na Lei nº 6.619/2024 (LDO), e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com os princípios da Lei nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária no âmbito dos Municípios. A destinação dos recursos para o apoio a grupos e coletivos culturais é plenamente justificável, sendo uma medida importante para o fortalecimento da cultura no município.

Tangará da Serra, 21 de março de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR